

Prefeitura Municipal de Itapecerica

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.350/92

Autoriza a concessão de uso de imóvel para instalação de indústria, no Distrito Industrial, desta cidade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapecerica aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Itapecerica-Minas Gerais, autorizada a conceder direito real de uso de área de 4.800 m² (quatro mil e oitocentos metros quadrados), no Distrito Industrial, desta cidade, à firma "Castro Móveis Ltda", de propriedade do Sr. Walter dos Santos Ribeiro Filho, CGC nº 38.710.349/0001-90, inscrição estadual nº 335.647.642-0042, situada à rua Monsenhor Cerqueira, nesta cidade.

Parágrafo Único - A área, de que trata o artigo, confronta-se pela frente com a rua 01, numa extensão de 40,00m; pela esquerda com a Prefeitura Municipal, numa extensão de 120,00; pela direita com Carrocerias Magnata, numa extensão de 120,00m; pelos fundos com a rua 02, numa extensão de 40,00m.

Art. 2º - A empresa tem prazo de 30 (trinta) dias para dar início às obras de construção da indústria e 180 (cento e oitenta) dias para iniciar as operações de produção.

Art. 3º - Não iniciadas as obras ou não construída a empresa nos prazos previstos no artigo anterior ou, ainda, a paralização de seu funcionamento ou de suas atividades, a qualquer tempo, por período superior a 06 (seis) meses, implicará em reversão automática, do terreno à Prefeitura Municipal, com todas as benfeitorias, porventura existentes, as quais passarão a integrar o patrimônio municipal, sem direito a indenização de qualquer espécie.

Art. 4º - A concessão de que trata a presente Lei é de caráter exclusivo para os fins a que se destinam, devendo ser comunicadas, previamente, à concedente quaisquer alterações nos objetivos sociais da concessionária, para exame e aprovação, sob pena de aplicar-se o disposto no artigo anterior.



Prefeitura Municipal de Itapeçerica

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - A presente concessão não pode ser negociada e nem ser transferida a terceiros, a qualquer tempo, sem prévio exame e aprovação da concedente, sob pena de nulidade aplicando-se na ocorrência desta hipótese, o disposto no artigo 3º

Art. 6º - A concessionária compromete-se, no exercício de suas atividades, a proteger o meio ambiente e a usar de todos os recursos disponíveis para não causar poluição, atuando dentro dos padrões que não prejudiquem a atmosfera, o solo, as águas e a sonorização.

Art. 7º - Havendo êxito no empreendimento da concessionária, a área de que trata o artigo 1º poderá ser-lhe doada, condicionando tal doação a todas as condições estabelecidas nos artigos 3º, 4º, 5º e 6º, condições que deverão constar da escritura pública respectiva que se considerará nula e de nenhum efeito, caso contrário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, 15 de dezembro de 1992



Lindolfo Pena Pereira
Prefeito Municipal